Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros – MG
Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS** por intermédio do Setor de Licitações, com sede na Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro na cidade de Conceição dos Ouros (MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, portador da Carteira de Identidade nº MG4280541, expedida pela SSP, e CPF nº xxx.558.106-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Hidrosanu Soluções Para Const. E Saneamento LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.175.860/0001-48, sediado(a) Rua Edmundo Doubrawa, nº 570 - Galpão 07 - Zona Insdustrial Norte - Joinville/SC - CEP 89219-502, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Saulo Swiech, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5846097 e CPF nº xxx.465.699-xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2026 e em observância às disposições da NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/2019 (LEI FEDERAL PREGÃO ELETRÔNICO), DECRETO MUNICIPAL Nº 2215 DE 2022 (LEI PREGÃO ELETRÔNICO MUNICIPAL), DECRETO MUNICIPAL Nº 2264 DE 2023 (REGULAMENTAÇÃO LEI FEDERAL Nº 14.133/21), resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **Contratação de Empresa para Eventual e Futura Fornecimentos de Materiais Hidráulicos em geral para Manutenção das Atividades dos Setores da Administração Pública do Município de Conceição dos Ouros/MG.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02 de março de 2026 e encerramento em 01 de março de 2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 45.816,50** (quarenta e cinco mil e oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**.**

Credor:	**12441 - HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMEN**	**Documento:**	**29.175.860/0001-48**	**Habilitado:**	**S**	**Vencedor:**	**S**

Ordem	**Ficha**	**Produto**	**Marca**	**Qtd**	**Un**	**Preco**	**Total**	**Venc**
3	00000	00000005090-ADAPTADOR CURTO SOLD. 50 X 1.1/2 -	TIGRE	100	UN	1,66	166,00	S
11	00000	00000046550-ADAPTADOR ROSCA/FLANGE 1/2 -	TIGRE	100	UN	4,9	490,00	S
19	00000	00000005169-BUCHA DE ESGOTO LONGA RED. 50 X 40 -	TIGRE	100	UN	1,5	150,00	S

21	00000	00000005171-BUCHA DE REDUçãO SOLDAVEL CURTO 3/4 X 1/2 -	TIGRE	100	UN	0,5	50,00	S
22	00000	00000005172-BUCHA DE REDUçãO SOLDAVEL CURTO 60X50 -	TIGRE	50	UN	4	200,00	S
23	00000	00000005173-BUCHA LONGA SOLD. RED. 50 X 25 -	TIGRE	100	UN	2,3	230,00	S
35	00000	00000005236-CAP SOLDAVEL 1 1/2 -	TIGRE	50	UN	3,06	153,00	S
37	00000	00000005238-CAP SOLDAVEL 3/4 -	TIGRE	50	UN	0,7	35,00	S
38	00000	00000005239-CAP-ESGOTO-100 -	TIGRE	50	UN	4,8	240,00	S
39	00000	00000005240-CAP-ESGOTO-40 -	TIGRE	50	UN	1,05	52,50	S
40	00000	00000005241-CAP-ESGOTO-50 -	TIGRE	50	UN	2,6	130,00	S
41	00000	00000005242-CAP-ESGOTO-75 -	TIGRE	50	UN	3,8	190,00	S
42	00000	00000062307-CONEXÃO EM "Y" 100MMX100MM -	TIGRE	100	UN	15	1.500,00	S
43	00000	00000062306-CONEXÃO EM "Y" 150MM X 100MM -	TIGRE	100	UN	26	2.600,00	S
53	00000	00000005375-FITA VEDA-ROSCA 18MMX25M -	HIDROSANU	100	UN	2,5	250,00	S
57	00000	00000062304-JOELHO DE ESGOTO PVC 45º 200 MM -	TIGRE	100	UN	58,5	5.850,00	S
59	00000	00000062302-JOELHO DE ESGOTO PVC 90º 200 MM -	TIGRE	100	UN	65	6.500,00	S
66	00000	00000005409-JOELHO C/ ROSCA 90 1/2 -	TIGRE	100	UN	1,39	139,00	S
67	00000	00000005410-JOELHO C/ ROSCA 90 3/4 -	TIGRE	100	UN	1,85	185,00	S
68	00000	00000005411-JOELHO C/ ROSCA 90 3/4 X 1/2 -	TIGRE	100	UN	1,84	184,00	S
73	00000	00000005413-JOELHO ESGOTO 45º 100MM -	TIGRE	200	UN	5	1.000,00	S
74	00000	00000005414-JOELHO ESGOTO 45º 40MM -	TIGRE	200	UN	0,8	160,00	S
75	00000	00000005415-JOELHO ESGOTO 45º 50 MM -	TIGRE	200	UN	1,9	380,00	S
87	00000	00000005427-JOELHO SOLD. 90 32 MM -	TIGRE	200	UN	1,56	312,00	S
88	00000	00000005429-JOELHO SOLD. 90 RED. 25MM X 20 MM -	TIGRE	100	UN	1,5	150,00	S
90	00000	00000046599-JOELHO SOLDAVEL 45º - 3/4 - COLA -	TIGRE	100	UN	1,17	117,00	S
91	00000	00000046603-LUVA AZUL DE 1/2 -	TIGRE	100	UN	3,5	350,00	S
92	00000	00000046604-LUVA AZUL DE 3/4 -	TIGRE	100	UN	4	400,00	S
94	00000	00000046608-LUVA CORRER DE 1/2 -	TIGRE	100	UN	5	500,00	S
96	00000	00000005472-LUVA DE CORRER - ESGOTO 40 -	TIGRE	100	UN	6,76	676,00	S
97	00000	00000005473-LUVA DE CORRER - ESGOTO 50 -	TIGRE	100	UN	3,8	380,00	S
98	00000	00000047955-LUVA DE CORRER 1 POLEGADA -	TIGRE	100	UN	9	900,00	S
99	00000	00000062317-LUVA DE CORRER 100 MM OCRE -	TIGRE	100	UN	7,5	750,00	S
101	00000	00000062321-LUVA DE CORRER 150MM PVC -	TIGRE	100	UN	15	1.500,00	S
104	00000	00000005474-LUVA DE CORRER 3/4 -	TIGRE	100	UN	7,9	790,00	S
105	00000	00000005476-LUVA SIMPLES - ESGOTO 100 -	TIGRE	100	UN	3	300,00	S
107	00000	00000005478-LUVA SIMPLES - ESGOTO 50 -	TIGRE	100	UN	1,15	115,00	S
112	00000	00000005483-LUVA SOLDáVEL RED. 32 MM X 25 MM -	TIGRE	100	UN	2,4	240,00	S
122	00000	00000005649-REDUçãO ESGOTO 100 MM X 50 MM -	TIGRE	100	UN	5	500,00	S
123	00000	00000046639-REDUçãO ESGOTO 100 MM X 75 MM -	TIGRE	100	UN	5,5	550,00	S
124	00000	00000046640-REDUçãO ESGOTO 150 MM X 100 MM -	TIGRE	100	UN	9,5	950,00	S
126	00000	00000005651-REDUçãO ESGOTO 50 MM X 40 MM -	TIGRE	100	UN	1,3	130,00	S
127	00000	00000001163-REDUÇÃO ESGOTO 75MM X 50MM -	TIGRE	100	UN	3,5	350,00	S
142	00000	00000000211-TÊ 1 1/2 -	TIGRE	100	UN	3,76	376,00	S
154	00000	00000005719-TEE DE REDUçãO SOLDAVEL 25 X20 -	TIGRE	100	UN	2,39	239,00	S
155	00000	00000005720-TEE DE REDUçãO SOLDAVEL 50 X 20 -	TIGRE	100	UN	5	500,00	S
156	00000	00000005721-TEE DE REDUçãO SOLDAVEL 50 X 25 -	TIGRE	100	UN	5,4	540,00	S
159	00000	00000005724-TEE ESGOTO 100 MMX 100 MM -	TIGRE	100	UN	9	900,00	S
160	00000	00000005718-TEE ESGOTO 150 X 100MM -	TIGRE	200	UN	19,99	3.998,00	S
162	00000	00000005726-TEE ESGOTO 50 MM X 50 MM -	TIGRE	200	UN	3,99	798,00	S
163	00000	00000005727-TEE ESGOTO 75 MM X 50 MM -	TIGRE	100	UN	9	900,00	S
164	00000	00000005728-TEE ESGOTO 75 MM X 75 MM -	TIGRE	200	UN	9	1.800,00	S
166	00000	00000005731-TEE INTERNO 3/4 -	PLASBOHN	100	UN	1,39	139,00	S
169	00000	00000005734-TEE SOLDáVEL 50 MM -	TIGRE	100	UN	5,5	550,00	S
181	00000	00000005789-TUBO DE LIGAçãO PARA VASO CURVA AZUL -	TIGRE	100	UN	9	900,00	S
194	00000	00000005815-UNIãO C/ ROSCA 1.1/2 -	TIGRE	50	UN	20,22	1.011,00	S
195	00000	00000005816-UNIãO C/ ROSCA 1/2 -	TIGRE	50	UN	4	200,00	S
196	00000	00000005817-UNIãO C/ ROSCA 3/4 -	TIGRE	50	UN	6	300,00	S
198	00000	00000046672-UNIãO INTERNA 1/2 -	PLASBOHN	50	UN	0,5	25,00	S
199	00000	00000005820-UNIãO INTERNA 3/4 -	PLASBOHN	50	UN	0,5	25,00	S
200	00000	00000005821-UNIãO SOLDáVEL 20 MM -	TIGRE	100	UN	5,39	539,00	S

201	00000	00000005822-UNIãO SOLDáVEL 25 MM -	TIGRE	200	UN	6,41	1.282,00	S
TOTAL CREDOR:							**45.816,50**	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Secretaria de Administração
Ficha - 32
Secretaria Municipal de Educação
Fichas – 139, 93 e 65
Secretaria Municipal de Esp. Lazer. Cult e Turismo
162, 178, 193, 196
Secretaria Municipal de Saúde
Fichas – 231, 236, 282, 293, 304
Secretaria Municipal de Ação Social
Fichas – 346, 407
Secretaria Municipal de Obras, Urb, Trans, Ind. Comer.Agro e Meio Ambiente
Fichas – 414, 425, 430, 459, 484
Secretaria de Meio Ambiente
Ficha – 511, 527, 531

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.
5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido a Ata de Registro de Preços em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12.2. Quando a entrega da Ordem de Compra estiver condicionada a ser realizada de forma fracionada, o prazo de pagamento passará a contar a partir da realização da última entrega que efetivamente complete a Ordem de Compra em sua totalidade.

5.12.3. O pagamento não será realizado de forma parcial ou por nota emitida.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 60 dias após a abertura da Proposta.

6.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG).
8.2. Os produtos deverão ser entregues em **TODOS OS SETORES** da Prefeitura de Conceição dos Ouros-MG
8.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento
8.4. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
8.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail (correio eletrônico), devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega.
8.6. Os produtos/serviços deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais. A aceitação do serviço/produto/equipamento não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos serviços/produtos/equipamentos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.
8.7. A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no Setor Indicado no Município de Conceição dos Ouros, de segunda-feira à sexta-feira o horário será informado na Ordem de compra conforme o horário de funcionamento de cada setor.
8.8. A aceitação do produto não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.
a) Seguir programação da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

b) As quantidades dos produtos são estimadas e o Município não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades.

c) Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos;

8.9. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite pelo Fiscal do Contrato, pelo Servidor especificamente designado, e posterior encaminhamento ao Setor de Compras.

8.10. Verificada a não conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido a Ata de Registro de Preços, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9.7. A fiscalização a ser empreendida para garantir a integral e correta execução do estabelecido no Contrato ficará a cargo do **Secretário de Obras, Urb, Trans, Ind, Comercio, Agro, e Meio Amb. – José Mendes**

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Obrigações Da Contratada.

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

10.2.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.2.11. Quando o ato da entrega for observado que o produto entregue não condiz com a proposta apresentada, a mesma será recusada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de

prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1. A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER EXTINTO:
12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.
13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
13.1.1. Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros – MG
Fls. _____

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Conceição dos Ouros (MG), 02 de março de 2026.

MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS:18677609000165
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS:18677609000165
Dados: 2026.03.02 11:41:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)
LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Hidrosanu Soluções Para Const. E Saneamento LTDA
CNPJ/MF nº 29.175.860/0001-48
CONTRATADA